

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u>	02 - 0114 / 2005	DE	2005
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PDL 02 - 0114 / 2005	DE	17/11/2005
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ADOLFO QUINTAS	
<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA A SENHORA REGINA BLOIS DUARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO.



LIDO HOJE
COMISSÕES DE 17 NOV 2005

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Adolfo Quintas

MAIA, PAULINA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02- 0114/2005

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana a Senhora **Regina Blois Duarte**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido a Senhora **Regina Blois Duarte** o Título de Cidadã Paulistana.

Artigo 2º - A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS.
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA
18 DEZ 2006
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

Adolfo Quintas
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 NOV 2005
SGP 42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 a 05 e folha de informação sob nº
06 05/12/05 al. 

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Adolfo Quintas

RF 11.110
Agente de Apoio Legislativo
A. G. NICKER

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Regina Blois Duarte nascida em 05/02/1947 na cidade de Franca, Estado de São Paulo, mãe de três filhos, André e Gabriela frutos da relação com o engenheiro Marcos Flávio Cunha Franco, e o filho João Ricardo da união com o publicitário argentino Daniel Gómez.

Na infância, Regina Duarte sempre contestou sua mãe, a professora Dulce Blois, quando sugeria que ela aprendesse a tocar piano. Geniosa, Regina costumava dizer que estudar piano era chato e preferia estudar balé. Do sonho de ser tornar bailarina, Regina passou a se interessar por teatro, uma paixão de seu pai, Jesus Duarte.

Começou sua brilhante carreira aos 14 anos estrelando uma campanha de sorvetes. Sua estréia em novelas se deu no ano de 1965 em "A Deusa Vencida" da TV Excelsior. Fez outras novelas de destaque, como: "Joana", personagem Joana; "Desejos de Mulher", personagem Andréa Vargas; "Chiquinha Gonzaga", personagem Chiquinha Gonzaga; "Por amor", personagem Helena Viana Greco; "História de Amor", personagem Helena Soares; "Irmãos Coragem", personagem Cameo; "Incidente em Antares", personagem Shirley Terezinha; "Rainha da Sucata", personagem Maria do Carmo Pereira; "Top Model"; "Vale Tudo", personagem Raquel Acciole; "Roque Santeiro", personagem Viúva Porcina; "Sétimo Sentido", personagem Luana Camará; "Malu Mulher", personagem Malu; "Fogo Sobre Terra", personagem Bárbara; "Carinhoso", personagem Cecília; "Selva de Pedra", personagem Simone Marques; "Minha doce Namorada", personagem Patrícia; "Irmãos Coragem", personagem Ritinha; "Véu de Noiva", personagem Andréa; "Dez Vidas", personagem Pom Pom; "Os Estranhos", personagem Melissa; entre outros sucessos.

Regina Duarte ficou conhecida como a "Namoradinha do Brasil", título recebido durante a novela "Minha Doce Namorada", em 1971.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Adolfo Quintas

Folha nº 03 do proc.
nº 114 de 20 05
fls. 4
MÁRIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Duas novelas marcaram um diferencial em sua carreira: “Chiquinha Gonzaga” e “Malu Mulher”. Na primeira, Regina prestou homenagem a uma autêntica revolucionária: Francisca Edwiges Gonzaga, que se destacou por ser a única maestrina brasileira. Na segunda, depois de 35 anos de carreira, teve a oportunidade de interpretar a segunda fase de um personagem.

Regina Duarte está entre as principais atrizes do nosso país, além de um trabalho humano e social que sempre desenvolveu e desenvolve, seu vasto Curriculum em anexo, o que é notório, só vem a corroborar com o reconhecimento através dos Edis desta E. Casa Legislativa, no sentido de outorga-lhe o Título de **Cidadã Paulistana**, propositura esta ora apresentada com toda justificativa peculiar, contando para tanto com a apreciação e aprovação dos nobres Pares.

Folha nº 114 de 20 05
nº 114 de 20 05
fs. 5
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CIDADÃ PAULISTANA

ANUÊNCIA

Eu, REGINA BLOIS DUARTE,
portador da RG: 3.818.362-SSP/S.P venho por meio desta
autorizar à iniciativa do Vereador Adolfo Quintas PSDB/SP de apresentar um projeto de
decreto legislativo que concede a mim, o título de "*Cidadã Paulistana*".

Sem mais,

São Paulo, 27. Outubro. 2005

Regina Blois Duarte

Folha nº 05 de 20 05
nº 114 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REGINA DUARTE

Nascida em 05/02/1947, na cidade de Franca, São Paulo – SP, a atriz de tele-novelas, teatro e cinema Regina Blois Duarte ficou conhecida como a “Namoradinha do Brasil”, título recebido durante a novela “Minha Doce Namorada”, em 1971.

Começou sua brilhante carreira aos 14 anos estrelando uma campanha de sorvetes. Sua estréia em novelas ocorreu no ano de 1965 em “A Deusa Vencida” da TV Excelsior. Fez outras novelas de destaque, como: “Retrato de Mulher”, “Por Amor”, “Chiquinha Gonzaga”, “Irmãos Coragem”, “Malu Mulher”, “História de Amor”, “Rainha da Sucata” e teve participação especial em “Kubanacan” e “Guerra dos Sexos”. Regina fez sua primeira turnê internacional de teatro aos 53 anos com a peça “Honra”, onde atuava ao lado da filha Gabriela.

Duas novelas marcaram sua vasta carreira: “Chiquinha Gonzaga” e “Malu Mulher”. Na primeira, Regina prestou homenagem a uma autêntica revolucionária: Francisca Edwiges Gonzaga, que se destacou por ser a única maestrina brasileira. Na segunda, depois de 35 anos de carreira, teve a oportunidade de interpretar a segunda fase de um personagem.

Na infância, Regina Duarte sempre torcia o nariz quando a mãe, a professora Dulce Blois, sugeria que ela aprendesse a tocar piano. Geniosa, Regina costumava dizer que estudar piano era chato e preferia estudar balé. Do sonho de se tornar bailarina, Regina passou a se interessar por teatro, uma paixão do pai, Jesus Duarte.

Já foi casada quatro vezes e tem três filhos. André e Gabriela são frutos da relação com o engenheiro Marcos Flávio Cunha Franco e João Ricardo da união com o publicitário argentino Daniel Gómez.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 02-0114 de 20 05 / 06 / 12 / 05 (a) [assinatura]

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

[assinatura]
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

14 / 12 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/12/05 às 15:00
RF 10086

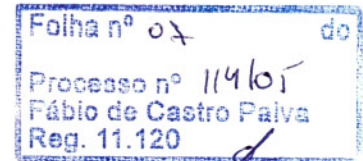
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO-
JURÍDICA DO...
EM 15/12/05 às 10 HS
POR Aen

Δ / em 16/12/05 às 15:15m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 24/03/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, por _____ informação
rubricado _____ sob _____ nº 04
Em 20/13/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0080/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0114/05

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano a Sra. Regina Blois Duarte.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageando e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/3/06

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 3 / 06
página 67 coluna 1
Conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Diretoria de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20 / 3 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/03/06
[assinatura] 10499
MÔNICA R. A. PAIVA

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para: [assinatura]
Salvo: 06/04/00
Em: [assinatura]
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue [assinatura] juntado [assinatura] documentos
e papel de [assinatura] Substituição
nº 08
Em 16/05/06

Folha nº 08 do processo
nº 114 de 05
Mônica R. A. Paiva

fls. 11



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0757/2006

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2005.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Senhora Regina Blois Duarte.

Regina Blois Duarte é uma das principais atrizes brasileiras, nascida em Franca/SP, a 05 de fevereiro de 1947. Entre as inúmeras telenovelas, peças de teatro e filmes que fez, destacam-se "Minha Doce Namorada" (1971), pela qual ficou conhecida como a "Namoradinha do Brasil", dada a simpatia que exerce sobre o público, e "Chiquinha Gonzaga". É com esse carisma que Regina Duarte desenvolve um trabalho humano e social, especialmente através de sua atuação como atriz.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, pois a biografia da homenageada é amplamente conhecida de todos cidadãos brasileiros que têm em sua vida uma referência de profissionalismo e talento.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/05/06

Ver. Claudinho de Souza
Presidente

Ver. José Aníbal
Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/05/2006
pág. 66 ad 2º
Conferido: _____

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/07/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17, 07, 06 às 18 h 50

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nobre Vereador
Para constar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 31/07/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____
e pag. _____
nº 09. _____



16 - PAR
16- 0994/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/05

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa outorgar o Título de Cidadã Paulistana à Senhora Regina Blois Duarte, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-08-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
19/108/06
Página 107 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

A SGP-21
São Paulo, 21/08/06
MRS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10 e 11
Em 19/12/06
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tóp. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:16

rev.:

evento:092-SE data:18-12-06

Orador(es):Roberto Tripoli; e Aurélio Miguel

fls. 15

Passemos ao item seguinte.

"PDL 114/2005, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Senhora Regina Blois Duarte, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel - PL) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PDL 114/05 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓
do processo n.º 114/05 19/12/2006 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 92ª Sessão Extraordinária, de 18 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

19/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/12/2006

Zolente

AS 15:00 h

Sr. Zuzi,

Preparar carta de decreto legislativo e registro.

19/12/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado, conforme solicitação de V. Sa.

19/12/2006


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m juntado 5, nesta data,
documento 5 • papel inf em-ção
unidade 5 filial n. 12/13
Em 24 / 12 / 06

ROSMARI GUERREIRO DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc. fls. 18
nº 02-114 de 2005
(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/05)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Senhora Regina Blois Duarte, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido à Senhora Regina Blois Duarte o Título de Cidadã Paulistana.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

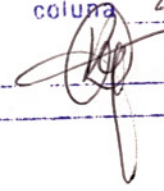
Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2006.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	27. 12	09
pagina	90	coluna 4ª
Conferido.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

do processo nº

02-114

de 20

05

27/12/06

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Ao CCI.1 – Cerimonial e Eventos.

Sra. Supervisora,

Para as providências pertinentes.

27/12/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada.

23/02/07

Paulo I.H.M. Paula
Ag. Apoio Legislativo
RF. 10.899

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14-21. Em 02/10/23.
Ass.: [assinatura]
Michelle Cristine da Cunha
RF 11.213

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CERIMONIAL

São Paulo, 23 de Maio de 2022

Memorando CER 0005/2022

À Presidência,
Senhor Presidente,

Encontram-se neste Cerimonial mais de uma centena de homenagens já aprovadas pelo Plenário, aguardando convocação de sessão solene para o fim específico de entrega, nos termos do *caput* do Art. 351 do Regimento Interno. Algumas dessas homenagens porém aguardam neste Cerimonial há muitíssimos anos, sendo a mais antiga de 1967, e algumas da década de 1970.

Ora, como se sabe, a homenagem à pessoa física ou entidade na Câmara Municipal de São Paulo se constitui em duas etapas: a primeira etapa, de elaboração legislativa, é regida pelo Art. 347 do regimento interno:

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Tal fase de elaboração legislativa conclui-se com a aprovação do referido decreto legislativo, que segundo versa Art. 348 deve ser aprovado por $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

A segunda etapa, a de cumprimento da concessão de homenagem, inicia-se com a confecção de honraria aprovada, nos termos do Regimento Interno, Art. 236, inciso II e do Ato nº 730 de Setembro de 2001, com redação alterada pelo Ato nº 885, de 19 de maio de 2005 e consiste ainda do agendamento e convocação de sessão solene para o fim específico de entrega.

Essa segunda fase de cumprimento da outorga de homenagem se constitui em uma proposição, no sentido amplo. Por analogia com o Regimento Interno da Câmara Federal "proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara". Com efeito, nesse sentido prevê o *caput* do Art. 100 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989 e alterado até a Resolução nº 12 de 2019:

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara

Na Câmara do Municipal de São Paulo, de acordo com seu Regimento Interno, são "proposições" não apenas as indicadas no art. 232, incisos I a IV, e 233, 234, 236 e 237: Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, mas outras matérias não elencadas nos incisos supramencionados. Em algumas hipóteses, inclusive, a "proposição" pode ser aprovada com a dispensa da competência do Plenário, como no caso do art. 46, inciso X e art. 81.

Art. 81 - As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições, inclusive projetos de lei, na forma do artigo 46, inciso X, em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:

Assim, entendo constituir-se uma "proposição" também a segunda fase do processo de cumprimento da outorga de honrarias, as quais não foram alvo sequer de requerimento de convocação de Sessão Solene. Ao encontro deste entendimento vem o Art. 351, parágrafo segundo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que carrega a hipótese implícita que o autor da honraria permanece em vereança, corroborando o entendimento:

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

....

§ 2º- Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

Ora, se o Vereador autor da propositura fala em nome da Câmara, subentende-se que está em seus plenos poderes parlamentares e, portanto, o cumprimento de outorga de honrarias deve ser efetivado na legislatura vigente. Tal entendimento respeita o consagrado "princípio da unidade da legislatura" que, como leciona José Afonso da Silva "faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente" (Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, São Paulo: Editora RT, 1964, p. 38/39).

A Câmara dos Deputados prevê no art. 105 de seu Regimento Interno:

"Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador- -Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava".

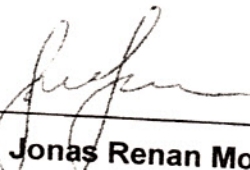
Folha nº 17 fls. 25
Processo nº 02-114/05
Ass.:
Michelle Cristine da Cunha
RF 11.213

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Ato da Mesa nº 3, de 26 de fevereiro de 2019, conforme Resolução nº 921, de 12 de fevereiro de 2020, também estabelece:

"Artigo 42 – Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura."

Portanto, solicito a autorização de V.Exa para encaminhar as diversas honrarias afim de que que V.Exa. possa decidir, de forma análoga ao Art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, sobre as proposições, com a recomendação deste Cerimonial que, não havendo motivo para óbice da entrega, as diversas honrarias sejam encaminhadas às suas respectivas bancadas para que possam efetivar a homenagem outorgada pelo Plenário.

Respeitosamente,


Jonas Renan Moreira Gomes
Chefe do Cerimonial – CCI.4
RF: 11.383



do processo nº de 20...../...../..... (a)
Papel para informação, rubricado como folha nº

Ref.: Memorando CER 0005/2022 – CCI.4 - Equipe de Cerimonial
Ass.: Autorização para encaminhamento de diversas honrarias às suas respectivas bancadas.

Ao Cerimonial
Senhor Chefe,

Diante das considerações constantes do presente expediente com relação as diversas homenagens já aprovadas pelo Plenário e que aguardam convocação de sessão solene há muitos anos para o fim específico de entrega, nos termos do caput do art. 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

Considerando o estabelecido pela Câmara dos Deputados em seu art. 105 do Regimento Interno e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Ato da Mesa nº 3 de 26 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 921, de 12 de fevereiro de 2020, no que diz respeito ao arquivamento de todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação de Plenário;

Torna o presente expediente para ulteriores providências, a fim de que as diversas honrarias em custódia neste Cerimonial e que aguardam convocação de sessão solene, sejam preliminarmente enviadas a esta Presidência, para análise e deliberação nos termos do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Presidência, 31 de maio de 2022.


Milton Leite
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PRESIDÊNCIA

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Memorando nº 035/GAB.PRES/2022

À Liderança do Bloco PSD - PSC,
Vereadora Edir Sales,

Considerando que na Câmara Municipal de São Paulo encontram-se arquivadas mais de uma centena de honrarias, já aprovadas em Plenário - algumas delas de homenageados e até mesmo de Vereadores proponentes já falecidos - que aguardam convocação de Sessão Solene para serem entregues;

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Liderança Partidária todas as honrarias existentes de parlamentares que, na última legislatura, constavam como filiados a esse partido ou bloco, para que a Liderança possa efetivar a homenagem outorgada pelo Plenário, entregando diretamente a honraria.

A Lista de honrarias segue na folha anexa.

Sol. Vereador Edir Sales
20/06/2022
[Assinatura]

Atenciosamente,

[Assinatura]
Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência

Processo nº 02-119/05. 28
Ass: Michelle Cristine da Cunha
RF 11.213

Lista anexa ao memorando 35 / GAB.PRES/2022

Honraria	Número	Ano	Homenageado (a)	Vereador (a)	Partido
Medalha					
Anchieta e					
Diploma de			Senhor Mario Poerner Dias		
Gratidão	85	2012	Fernandes in memoriam	Oliveira	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	114	2005	Sra. Regina Blois Duarte	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão			Senhor Geraldo José		
Paulistano	29	2006	Rodrigues Alckmin Filho	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	59	2006	SR. Claudio Gomes da Silva	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	58	2011	Sr. Sergio Roberto Serafim	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	44	2019	Nadir Balbina da Rocha	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	14	2006	Suely Vilela	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	89	2011	Leon Cakoff, in memoriam	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	37	2016	Marco Dulgheroff Novais	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	84	2011	Sra. Maurren Higa Maggi	Marco Aurélio Cunha	PSD
Salva de Prata	51	2007	Fundação Instituto de Administração	José Police Neto	PSD
Salva de Prata	20	2020	Bar do Luiz Fernandes	José Police Neto	PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-114 de 2005 em 05/10/2023 por Michelle Cristine da Cunha, RF 11213

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

Ao Arquivo,
Senhora Chefe,

Para arquivamento.

Michelle Cristine da Cunha
Supervisora de Expediente
Cerimonial
RF:11213